

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Processo nº 3342/2026

Projeto de Lei nº 93/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial, e dá outras providências.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 93/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025, e nº 4.421, de 2025, bem como autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 226.307,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde, para criação de dotação destinada à aquisição de equipamentos e material permanente na área de atenção especializada, com recurso federal.

Consta da mensagem do Executivo que a proposta busca promover adequação da classificação orçamentária para utilização de recursos oriundos de repasse do Governo Federal, destinados à aquisição de aparelho de raio X panorâmico tipo 2 em 1, incluindo estabilizador, computador e impressora, visando ao fortalecimento da rede municipal de saúde e à ampliação da capacidade diagnóstica. A mensagem registra, ainda, pedido de apreciação em regime de urgência.

Verifica-se dos autos que houve manifestação da Procuradoria Jurídica pelo prosseguimento da matéria, com indicação de tratar-se de matéria orçamentária de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como posterior nomeação do subscritor como Relator Especial, com fundamento no art. 191 do Regimento Interno, em razão da urgência especial deferida.

É o relatório.



II. Fundamentação

A proposição possui natureza eminentemente orçamentária. Seu conteúdo consiste em alterar anexos do PPA e da LDO e autorizar a abertura de crédito especial, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito, conforme a Lei Orgânica do Município, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e dos projetos relativos aos créditos adicionais.

Sob o aspecto material, o projeto observa, em tese, os requisitos necessários à abertura do crédito especial. O art. 2º fixa o valor de R\$ 226.307,00 e individualiza a dotação orçamentária a ser criada no Fundo Municipal de Saúde. O art. 3º indica expressamente a fonte de cobertura, consistente em superávit financeiro do exercício de 2025, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, mencionado no próprio texto. Há, ainda, demonstração de compatibilização com o planejamento orçamentário, por meio das alterações promovidas nos anexos do PPA e da LDO, além da juntada do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

A mensagem encaminhada pelo Executivo esclarece que os recursos serão aplicados na aquisição de equipamento de raio X panorâmico tipo 2 em 1, essencial ao fortalecimento da rede municipal de saúde. Esse dado guarda coerência com a classificação da despesa aberta, voltada à aquisição de equipamentos e material permanente na atenção especializada.

Registre-se, por cautela, que a própria mensagem informa custo global estimado superior ao valor do crédito especial ora aberto, indicando que a diferença será suportada pelo Tesouro Municipal a título de contrapartida. Tal circunstância, contudo, não constitui vício do projeto em análise, na medida em que a proposição tem por objeto específico a abertura da rubrica correspondente ao recurso federal, sem prejuízo da necessidade de adequada cobertura da contrapartida municipal na fase de execução orçamentária.

No plano regimental, a tramitação também se mostra regular. O Regimento Interno dispõe que, concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator especial, devendo a matéria, uma vez instruída com o respectivo parecer, ingressar imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre as demais matérias da Ordem do Dia. É precisamente a hipótese retratada nos autos.

Quanto ao quórum e ao rito de deliberação, incide a orientação de maioria absoluta e duas discussões e votações, pois o projeto altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atraindo a disciplina específica da Lei Orgânica para essa classe de matéria, além do que já foi consignado pela Procuradoria Jurídica nos autos.





III. Conclusão e voto

Diante do exposto, **na qualidade de Relator Especial designado nos termos do art. 191 do Regimento Interno**, opino **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 93/2026**, por se tratar de proposição formalmente adequada, de iniciativa privativa do Poder Executivo, com indicação da fonte de cobertura do crédito especial e compatibilidade, em tese, com o sistema orçamentário municipal, devendo seguir à deliberação do Plenário em regime de urgência especial.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
RELATOR ESPECIAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003300350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 20/03/2026 10:06

Checksum: **06CE2700F197495093BF4C25BE2277D04ED912DB2816BCFB34619F2A340D3C30**

